Por determinação de S.Exa. o PAR, redistribua-se o PJL 95/XV/1.ª (PCP) à 13.ª Comissão, mantendo-se a conexão à 1.ª Comissão; Informe-se a 13.ª, a 1.ª e a 10.ª Comissões, c/c à DAP.



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

A SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Registo Data

I_COM10XV/2023/93

20/10/2023

Assunto: Redistribuição do Projeto de Lei n.º 955/XV/2.ª (PCP) — Manutenção do direito ao subsídio de turno e ao pagamento de trabalho suplementar prestado por bombeiros sapadores (Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril)

Tendo baixado à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão o projeto de lei identificado em epígrafe, venho, ao abrigo do artigo 130.º do Regimento da Assembleia da República, solicitar a sua redistribuição à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, mantendo-se a conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

O presente pedido tem como fundamento a distribuição de competências entre as Comissões Parlamentares Permanentes para a XV Legislatura, com a clarificação que lhe foi introduzida pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares de 22 de fevereiro de 2023, que fixou o seguinte:

- As carreiras gerais da Administração Pública (central e local) são da competência exclusiva da 13.ª Comissão, na qual as Ministras da Presidência e da Coesão Territorial são ouvidas regimentalmente;
- Também são da competência exclusiva da 13.ª Comissão as matérias laborais assentes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e legislação específica conexa, as quais são igualmente acompanhadas pela Ministra da Presidência (exemplos: SIADAP, ADSE I.P., Instituto Nacional de Estatística I.P., Instituto Nacional de Administração I.P. etc);
- As carreiras especiais da Administração Pública devem ser da competência principal da comissão em que o Ministro daquela área é ouvido e fiscalizado regimentalmente, em conexão com a 13.ª Comissão;



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

 As matérias laborais transversais ao setor público e privado devem ser da competência principal da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª), em conexão com a 13.ª Comissão, quando se justifique (questões de Segurança Social, profissões de desgaste rápido etc.).

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

(Isabel Meireles)